

Ato normativo Nº 516/2025 - GAB
Fortaleza, 7 de maio de 2025

Altera o Ato Normativo nº 442/2024, que Cria o Memorial do Ministério Público do Estado do Ceará – Memorial MPCE.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.625/93 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do art. 12 do Ato Normativo nº 442/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 12 [...]"

IV - "o Subprocurador-geral de Justiça de Administração;" (NR)

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 07 de maio de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Procurador-Geral de Justiça
(assinado eletronicamente)

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 91/2022 - OECPIJ
Fortaleza, 9 de maio de 2025

Regulamenta as atribuições de promotorias de justiça do júri da comarca de Fortaleza

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições institucionais conferidas pelo art. 12, inciso I e XIII da Lei Federal nº 8.625/93 c/co art. 31, II, "d" da Lei Complementar nº 72/08 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea de art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 15, de 10 de junho de 2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do

policiais no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 633, de 11 de agosto de 2021, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua (DFCB), que dispõe sobre a tramitação de inquéritos policiais no "Ambiente de Inquéritos" do Sistema de Automação da Justiça (SAJPG), no âmbito da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, caput e §1º, da referida Resolução nº 15/2021- OETJCE os inquéritos policiais serão cadastrados e protocolados pela autoridade policial em sistema processual eletrônico que os encaminhará automaticamente para fluxo denominado "Ambiente de Inquérito", não vinculado a juízo criminal, onde tramitarão diretamente entre a polícia judiciária e o Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes no PGA nº 09.2021.00020943-0, inclusive relativas à Reunião Extraordinária da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza acerca da Resolução necessidade de adoção de providências com a finalidade de assegurar a devida e eficiente atuação dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o novo modelo de tramitação de inquérito policial no âmbito da comarca de Fortaleza demanda regulamentação específica quanto à divisão das atribuições dos órgãos de execução nas fases pré-processual e processual.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina as atribuições das Promotorias de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º Na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, atuarão, por distribuição equitativa, nos procedimentos referentes aos crimes dolosos contra a vida, os seguintes órgãos de execução:

I – 109ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria de Justiça do Júri);

II – 111ª Promotoria de Justiça (4ª Promotoria de Justiça do Júri); e

III – 166ª Promotoria de Justiça (9ª Promotoria de Justiça do Júri).

§ 1º Caberá aos órgãos de execução indicados no caput deste artigo, dentre outras atribuições, realizar os seguintes atos:

I – receber representações, peças de informação e notícias de fatos relativas a crimes dolosos contra a vida;

II – instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;

III – requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;

IV – requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;

V – apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



inquérito policial e para cumprimento de diligências;
 VI – requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;
 VII – propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;
 VIII – oferecer denúncia;
 IX – tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;
 X – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;
 XI – participar das audiências de custódia anteriores ao recebimento da denúncia, sem prejuízo, se necessário, da atuação concorrente de quaisquer dos promotores de justiça que atuam na fase processual, perante o juízo que realizará o ato;
 XII – exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré- processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.

§ 2º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara do Júri.

§ 3º Verificar-se-á a atribuição por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais promotores de justiça com igual atribuição, houver sido distribuído, primeiramente, para um deles inquérito policial, procedimento investigatório criminal, representação, notícia de fato, peças de informação, representação ou qualquer incidente relacionado ao mesmo fato.

Art. 3º Na fase processual, a partir do recebimento total ou parcial da denúncia, os órgãos de execução abaixo indicados atuarão nos seguintes termos:

I – a 108ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria de Justiça do Júri) e a 113ª Promotoria de Justiça (6ª Promotoria de Justiça do Júri) perante a 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza;
 II – a 114ª Promotoria de Justiça (7ª Promotoria de Justiça do Júri) e a 116ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri) perante a 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza;
 III – a 110ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria de Justiça do Júri) e a 165ª Promotoria de Justiça (8ª Promotoria de Justiça do Júri) perante a 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza;
 IV – a 153ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri) e a 155ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Júri) perante a 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza; e
 V – a 112ª Promotoria de Justiça (5ª Promotoria de Justiça do Júri) e a 168ª Promotoria de Justiça (10ª Promotoria de Justiça do Júri) perante a 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

§ 1º As Promotorias de Justiça que oficiam perante uma mesma unidade judiciária atuarão, de forma concorrente, para qualquer

ato, nos processos judiciais respectivos. (Incluído pela Resolução nº 148, de 23 de abril de 2025, Diário Oficial Eletrônico nº 1985)

§ 2º A distribuição dos processos judiciais entre as Promotorias de Justiça que oficiam perante uma mesma unidade judiciária ocorrerá por sorteio, equitativamente, mediante sistema informatizado. (Incluído pela Resolução nº 148, de 23 de abril de 2025, Diário Oficial Eletrônico nº 1985)

Art. 3º-A As 192ª, 193ª, 194ª, 195ª e 196ª Promotorias de Justiça de Fortaleza atuarão perante as Varas do Júri da Comarca de Fortaleza nos seguintes termos:

I – a 192ª Promotoria de Justiça (11ª PJ do Júri), perante a 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza;
 II – a 193ª Promotoria de Justiça (12ª PJ do Júri), perante a 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza;
 III – a 194ª Promotoria de Justiça (13ª PJ do Júri), perante a 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza;
 IV – a 195ª Promotoria de Justiça (14ª PJ do Júri), perante a 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza;
 V – a 196ª Promotoria de Justiça (15ª PJ do Júri), perante a 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza;

§ 1º As atribuições das Promotorias de Justiça indicadas neste artigo serão exercidas de forma concorrente para qualquer ato, com distribuição equitativa de processos, feitos judiciais ou inquéritos com as demais Promotorias de Justiça que atuarem perante a mesma unidade judiciária.

§ 2º As Promotorias de Justiça indicadas neste artigo atuarão em órgãos específicos conforme designação do membro respectivo feita pelo Procurador-Geral de Justiça, observados os termos desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 148, de 23 de abril de 2025, Diário Oficial Eletrônico nº 1985)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 23 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manuel Pinheiro Freitas
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Resolução Nº RESOLUÇÃO Nº 131/2023 – OECPI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Fortaleza, 9 de maio de 2025
 (Redação consolidado com a Resolução nº 146/2025-OECPI, de 9 de abril de 2025)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
 Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
 Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
 Loraine Jacob Molina

